



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.749, de 17 de março de 2026

Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Carandaí, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Carandaí, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da revisão retroativa de que trata o caput deste artigo, serão consideradas exclusivamente as parcelas de caráter permanente, compreendendo o vencimento básico e as vantagens permanentes, tais como quinquênios, adicionais por aprimoramento intelectual e progressões de carreira, excluídas as verbas de natureza transitória, eventual ou indenizatória.

Art. 2º Fica assegurado o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais eventualmente aplicáveis às categorias integrantes do quadro de servidores do Município, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º Caso o valor do vencimento básico resultante da aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei seja inferior ao piso salarial profissional nacional fixado em lei federal, o vencimento será automaticamente ajustado até o valor do respectivo piso, observado o início de sua vigência.

§ 2º A adequação de que trata o § 1º não se confunde com aumento real de vencimentos, constituindo-se em mera obrigação legal decorrente de norma federal de caráter cogente.

§ 3º Eventual diferença remuneratória necessária ao cumprimento do piso nacional será suportada por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizadas as suplementações necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de março de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **UAB64-MWJKR-GIDCN-PFZOY-WHPY9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07

